



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ **PARECER P.R. LEGISLATIVO 09/2025**

Assunto: Análise do Projeto de Resolução nº 09/2025, que institui o regime de teletrabalho para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares e revoga a Portaria nº 04/2015.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Resolução nº 09/2025, que institui o regime de teletrabalho para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares, estabelecendo critérios para sua implementação, e revoga a Portaria nº 04/2015, que instituiu o banco de horas para o quadro funcional.

O projeto visa modernizar as relações de trabalho no âmbito da Câmara Municipal, alinhando-se às boas práticas administrativas e às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Legalidade e competência

A Câmara Municipal, no exercício de sua competência legislativa e regimental, tem atribuição para dispor sobre o regime de trabalho dos seus servidores, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

A instituição do teletrabalho, modalidade reconhecida e regulamentada em diversos órgãos públicos, encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), pois visa otimizar recursos e melhorar a qualidade dos serviços públicos.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares ***Estado do Paraná***

2. Adequação às decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O projeto revoga a Portaria nº 04/2015, que instituiu o banco de horas, em razão de decisões do TCE-PR que vedam a compensação de horas extras para servidores em cargos de comissão ou funções gratificadas, por se tratar de regime de dedicação integral.

Essa medida demonstra observância às normas de controle externo, garantindo a legalidade e a conformidade da gestão pública municipal.

3. Regulamentação do teletrabalho

O projeto estabelece critérios claros para a adoção do teletrabalho, limitando-o a 20% da carga horária semanal e prevendo a necessidade de autorização da Presidência, o que assegura o controle e a organização das atividades laborais.

Além disso, a previsão de que o servidor em teletrabalho deve estar disponível para comparecimento presencial quando solicitado resguarda as necessidades administrativas e a continuidade dos serviços.

4. Benefícios e modernização

A instituição do teletrabalho promove a modernização da administração pública municipal, permitindo maior flexibilidade, melhor qualidade de vida aos servidores, otimização dos recursos públicos e potencial aumento da produtividade, sem prejuízo do atendimento à população.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 09/2025 está em consonância com as normas legais e regimentais aplicáveis, respeita as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e promove a modernização e eficiência da gestão pública municipal.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

Assim, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto, recomendando-se sua sanção e imediata implementação.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares, 11 de novembro de 2025.

Alexandre da Silva
Assessor Jurídico

Nara Melo Leão
Relatora

VOTOS

Vereadores	Favorável	Contrário
Fernando Mateus S. da Rosa		
Nara Melo Leão		
Danieli de Oliveira		